

## LEI Nº 3.678, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 533, de 19 de junho de 1974, que “Dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos oficiais da ativa da PM do Estado do Acre o acesso na hierarquia policial-militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva e dá outras providências.”

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 533, de 19 de junho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos oficiais da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado o acesso na hierarquia policial militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

...

**Art. 17.** ...

...

f) for absolvido em processo criminal ou for reconhecida a extinção da punibilidade.

**Art. 29.** ...

...

c) estiver preso temporária ou preventivamente, enquanto perdurar a prisão;

...

e) estiver submetido a Conselho de Justificação;



**ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

...

**o)** for condenado definitivamente por ato de improbidade administrativa.

...

**§ 4º** A condição de indiciado em inquérito policial ou réu em processo não impede o ingresso no quadro de acesso e/ou a regular promoção." (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados as alíneas "d", "f" e "n" do art. 29, da Lei nº 533, de 19 de junho de 1974.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco-Acre, 31 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.**

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre